

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

Lei nº 655, de 28 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, PARA O QUADRIÊNIO 2014 À 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

- **Art. 1°-** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Sebastião do Alto para o quadriênio de 2014 à 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos / Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
 - § 2º Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

 V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

 VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

- **Art. 2º** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas estão constantes em anexo desta Lei.
- **Art.** 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2014 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas em anexo integrante desta Lei.
- **Art. 4º -** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de até 10% (dez por cento) ao ano.
- **Art. 5º** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal, exceção feita à revisão dos anexos constantes desta Lei, tendo em vista as Emendas promovidas na Lei Orçamentária para 2014, cujo ajustamento será promovido pelo Executivo Municipal.
- **Art.** 6° O poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
 - **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de janeiro de 2014.

Carmod Barbosa Bastos Prefeito Municipal